



LEI MUNICIPAL Nº 1.435, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pedro de Toledo para o Exercício de 2.016.”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento Geral do Município de Pedro de Toledo, para o exercício de 2016 estima a Receita, e fixa a Despesa em R\$ 27.430.700,00 (Vinte e Sete Milhões, Quatrocentos e Trinta Mil e Setecentos Reais) do Orçamento Fiscal.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo Nº 02, da Lei Nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS RECORRENTES	30.724.800,00
Receita Tributária	2.535.800,00
Receita de Contribuição	55.200,00
Receita Patrimonial	233.800,00
Receita de Serviços	55.200,00
Transferências Correntes	27.271.500,00
Outras Receitas Correntes	573.300,00
RECEITA DE CAPITAL	165.600,00
Alienação de Bens	55.200,00
Transferências de Capital	55.200,00
Outras Receitas de Capital	55.200,00
TOTAL DA RECEITA	30.890.400,00
(-) Deduções para formação do FUNDEB	3.459.700,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	27.430.700,00

Artigo 3º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos do Programa do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.234.678,00
04 – Administração	3.246.406,00
08 – Assistência Social	1.311.975,00
10 – Saúde	7.139.000,00
12 – Educação	9.934.000,00
13 – Cultura	115.760,00
15 – Urbanismo	3.815.499,00
20 – Agricultura	193.700,00
27 – Desporto e Lazer	165.375,00
99 – Reserva de Contingência	274.307,00
TOTAL GERAL	27.430.700,00



LEI MUNICIPAL Nº 1.435, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

(Fls 02)

02 - POR SUB FUNÇÕES

031- Ação Legislativa	1.234.678,00
122 - Administração Geral	2.368.531,00
123 - Administração Financeira	1.152.182,00
241 - Assistência ao Idoso	32.594,40
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	12.468,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	435.000,00
244 - Assistência Comunitária	831.912,60
301 - Atenção Básica	6.254.000,00
304 - Vigilância Sanitária	35.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	50.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	800.000,00
361 - Ensino Fundamental	8.274.000,00
362 - Ensino Médio	30.000,00
364 - Ensino Superior	130.000,00
365 - Educação Infantil	1.500.000,00
392 - Difusão Cultural	115.760,00
451- Infra -Estrutura Urbana	820.000,00
452 - Serviços Urbanos	2.995.499,00
606 - Extensão Rural	193.700,00
812 - Desporto Comunitário	165.375,00
TOTAL GERAL	27.430.700,00

03 - POR CATEGORIAS ECONOMICAS

Despesas Correntes	25.311.393,00
Despesas de Capital	1.845.000,00
Reserva de Contingência	274.307,00
TOTAL GERAL	27.430.700,00

04 - POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 - Poder Legislativo		1.234.678,00
1.1 - Câmara Municipal		
2 - Poder Executivo		26.196.022,00
02.01	Gabinete do Prefeito	804.825,00
02.02	Departamento de Administração	1.260.526,00
02.03	Departamento Jurídico	303.180,00
02.04	Departamento de Compras Almojarifado e Patrimônio	209.475,00
02.05	Departamento de Contabilidade e Finanças	942.707,00
02.06	Departamento de Assistência Social	959.175,00
02.07	Fundo Municipal de Assistência Social	352.800,00
02.08	Departamento de Saúde e Saneamento	7.139.000,00
02.09	Departamento de Educação e Cultura	9.934.000,00
02.10	Cultura e Turismo	115.760,00
02.11	Departamento de Obras e Serviços Municipais	3.815.499,00
02.12	Departamento de Agricultura e Abastecimento	193.700,00
02.13	Esporte e Lazer	165.375,00
TOTAL GERAL		27.430.700,00



LEI MUNICIPAL Nº 1.435, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

(Fls 03)

Artigo 4º - O Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar Operações de Crédito, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 12% (doze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previsto.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

§ 2º O Poder Legislativo fica autorizado, a proceder, mediante Ato da Mesa da Câmara, a suplementação de suas dotações Orçamentárias desde que s recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações, observados, ainda, o mesmo limite referido no inciso III deste artigo.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 29 de Setembro de 2015.



SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal